

## **LEI N° 094 DE 15 DE AGOSTO DE 1.991.**

Autoriza o poder executivo a fazer permuta de lotes urbanos, para fins de construção e instalação de equipamentos públicos.

Derivam Monteiro Prefeito Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso.

**O PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fazer permuta dos lotes 11 e 12 quadra 05, lotes 6,7 e 9 da quadra 09 e lotes 10 e 11 da quadra 11, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia -MT, pelos lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, e 15 da quadra 08 do loteamento "Jardim shamgri-là" de propriedade de Antonio Buffolim, Devanil Maria Luiz e Sérgio Buffolim.

Art. 2º- A permuta, ora autorizada, dos lotes separados de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, pelos lotes conjuntos de propriedade de Antonio Buffolim, Devanil Maria Luiz e Sérgio Buffolim, é sem ônus para os cofres da municipalidade e destina-se à construção e instalação de equipamentos públicos para o município.

Art. 3º- Feita à permuta, a Prefeitura deverá promover o cadastramento dos referidos lotes e a respectiva escrituração em favor da municipalidade.

Art. 4º- As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta das dotações consignados no orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 15 dias do mês de Agosto de 1.991.

*Derivam Monteiro*  
*Prefeito municipal*